



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 09/2023 – SEJUSP

PROC. SIGA Nº 00003/SEJUSP/2023

PROC. PRODOC Nº 0023.0279.1243.0017/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no **CNPJ nº 04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246-DGPC-GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179, Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.797.967/0001-95**, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen – Sala 117, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR – CEP 83.005-010, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, telefone (41) 3778-1830, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; no **Art. 74, Caput c/c Inciso I da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC),



bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Projeto Básico nº 003/2023-SEJUSP, Termo de Inexigibilidade nº 01/2023- CPL/SEJUSP**, publicado no **DOE nº 7.961, de 17 de julho de 2023**, e o constante nos Processos **SIGA nº 00003/SEJUSP/2023** e **PRODOC Nº 0023.0279.1243.0017/2023-SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE WEB, COM A ASSINATURA DE ACESSO ANUAL DE SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS, DE CONSULTA ONLINE E COMPARAÇÃO DE PREÇOS, TENDO POR BASE OS RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS**, visando com isso, facilitar a pesquisa de mercado e estimativa de custos das contratações a serem realizadas pela **Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública-SEJUSP-AP**, conforme especificações técnicas mínimas e quantidades constantes a seguir:

It.	CadMA T SIGA	Especificação	REF .	Qtd	Periodicida de
único	0001101 7	Assinatura de acesso via web, ao Sistema de Banco de Preços, com disponibilização de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pelas Administrações Públicas, contendo: emissão de relatório com extrato de preços comparativos; acessibilidade a informações diversificadas e valores de referência de licitações e Atas de Registro de Preço, e pesquisa com acesso de busca por palavra chave, com diversos mecanismos de filtragem.	Serv.	01	Anual 12 (doze) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes **Processo de Utilização SIGA nº 00003/SEJUSP/2023 e Processo Prodoc nº 0023.0279.1243.0017/2023-CAF/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- I. Projeto Básico nº 003/2023;
- II. Documentos de Habilitação e Regularidade da Contratada;
- III. Proposta da Contratada;
- IV. Ato de Homologação;
- V. Parecer Jurídico nº 448/2023-PLCC/PGE/AP;
- VI. Termo de Inexigibilidade nº 01/2023-CPL/SEJUSP.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação



orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP);
 - II. **Unidade Orçamentária:** UO 33101 (SEJUSP/AP);
 - III. **Fonte:** 0500 – Outros Recursos não vinculados de impostos;
 - IV. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social;
 - V. **Ação:** 2389- Atividades Administrativas da SEJUSP;
 - VI. **Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - VII. **Nota de Empenho Ordinário nº 2023NE00128**, de **18/07/2023**, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).
- 4.2.** O valor total da contratação é de **R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP), em prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da devida certificação pelo fiscal da Nota Fiscal/fatura emitida.

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da EMPRESA da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente entregue, acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CFR) e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, bem como, cópia da GPS e GFIP, junto a Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

5.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no

5.4. Caberá à EMPRESA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito

5.5. A Contratante reserva-se o direito de descontar das faturas a serem pagas, qualquer débito da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \text{Índice de atualização financeira}; I = (TX/100)/365$

$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6\%)}; EM = \text{Encargos moratórios};$

$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento}; VP =$



Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com as necessidades apresentadas pela Contratante, compreendendo:
- 6.2. Serviço com acesso via internet por meio de site próprio, com sistema de busca de preços e consolidação de informações de licitações, praticados no âmbito das administrações públicas;
- 6.3. O acesso ao serviço deverá ser autenticado por meio de login/senha específicos;
- 6.4. O sistema de acesso deve ser compatível com sistema operacional WINDOWS a ser operacionalizado em ambiente Web, com emissão de relatórios;
- 6.5. O Sistema deverá apresentar informações de licitações válidas, de pregões eletrônicos, apresentação de planilhas ou instrumento similar que informe as variações observadas de acordo com pesquisa baseada principalmente no sistema compras governamentais ou outros Oficiais;
- 6.6. Disponibilidade de acesso em 24 horas por dia e 07 dias por semana, independente de dia útil ou feriado;
- 6.7. Deverá ser disponibilizado acesso aos serviços de consultoria de Preços, com sistema inteligente de pesquisas, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pelas Administrações Públicas, para facilitar o processo de cotação de preços no mercado;
- 6.8. Deverá ser disponibilizada informações atualizadas relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preços e consulta facilitada a informações concernentes à elaboração de Editais.
- 6.9. O sistema deverá fornecer acesso de busca por palavra chave, com diversos mecanismos de filtragem das informações disponibilizadas, tipo por: palavra chave, período, marca, UASG, UF, dentre outros possíveis;
- 6.10. Os preços a serem pesquisados deverão ser fornecidos a acessíveis pelas plataformas de interface mais diversos bancos de dados, entre os quais podemos citar: comprasnet; e-licitações (banco do Brasil); BEC-SP, dentre outros;
- 6.11. O preço a se disponibilizado, via sistema, deverá ter sua referência original com link que redirecione para a publicação oficial ou cópia da publicação, com acesso e salvamento em arquivo tipopdf;
- 6.12. O sistema deverá oferecer seleção de preço para comparativo e emissão de relatório de extratos dos preços pesquisados, possibilitando a consulta de preço com período de até 2 anos de publicação;
- 6.13. O sistema deverá ser atualizado diariamente, com consulta a preços adjudicados e ARP em vigência, contendo dados mais fidedignos possível;
- 6.14. Deverá haver atendimento especial a SEJUSP-AP, com técnico disponível para retirar dúvidas acerca da acessibilidade do sistema, assim como, demonstrar de forma mais rápida as opções e níveis de consulta apresentadas no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Deverá proceder ao pagamento do serviço contratado dentro do cronograma de



liberação do financeiro pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;

7.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.1.5. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

7.1.6. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as nota (s) fiscal (is) fatura(s) correspondente(s).

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Iniciar a prestação do serviço, conforme a necessidade da CONTRATANTE, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

7.2.2. Atender as solicitações da SEJUSP-AP, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;

7.2.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.4. Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Projeto, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

7.2.5. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.6. Manter-se, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7.2.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.8. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.2.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.2.10. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

7.2.11. A empresa não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.2.12. A empresa deverá obedecer rigorosamente ao disposto neste Contrato;



7.2.13. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver anuência da administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) devidamente designado (s) para esse fim, representando a CONTRATANTE;
- 8.2. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da SEJUSP-AP deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 9.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 9.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 9.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 9.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 9.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



9.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a



0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

10.7. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.9.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.10. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



10.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

10.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.21. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.22. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.24. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.25. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.25.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.25.2. Pagamento da multa;

10.25.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.25.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.25.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.26. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei



14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem



interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1. Devolução da garantia;

11.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.7. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.9. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações (PNCP), no



prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no Art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21, sendo condição indispensável para sua eficácia.

12.2. Em observância ao disposto no art. 175 da Lei 14.133/2021, poderá ser instituído sítio oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, autorizada a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos das disposições contidas no Art. 113 c/c o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Para esta contratação deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, em razão desta ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Macapá/AP, 19 de julho de 2023.

Assinatura Digital SIGDOCs
**SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**



**NP TECNOLOGIA E GESTÃO
DE DADOS LTDA
CONTRATADA**



PORTARIA Nº 0490/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1851.2208/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para acompanhar a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos do Processo Extrajudicial Eletrônico n.º 0000110-05.2020.9.04.0009 da Promotoria de Justiça de Oiapoque, a fim de analisar os contratos e termos firmados entre a ex-diretora do Hospital Estadual do Oiapoque, **LISIANE LOBATO DE SOUZA**, com a empresa **F. B. OLIVEIRA FILHO** e a empresa **PARAMED**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:

Carlos André Oeiras Sena - Farmacêutico/COASF/SESA

Márcia Carvalho Da Silva - Farmacêutica/COASF/SESA

Kerssely Huanna Vaz Tomaz - Assessora Técnica/COASF/SESA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de julho de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 23557

PORTARIA Nº 0489/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0057.0312/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	S. A. L. Soluções em Saúde LTDA	025/2023	Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de forma antecipado (consignação) de órteses, próteses e materiais especiais (OPME's), não padronizadas pela tabela sus, para realização de cirurgias ortopédicas, buco-maxilo-facial, neurologia, urologia e vascular.	13/06/2023 a 12/06/2024	Franciane Ferreira da Silva	HE

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 19 de julho de 2023.

Macapá, 20 de julho de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 23482

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023 - SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0017/2023-CAF/SEJUSP - Processo SIGA nº 00003/SEJUSP/2023 (Termo de Inexigibilidade nº 01/2023- CPL/SEJUSP) e seus anexos. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de preços praticados pela administração pública, em ambiente web, com a assinatura de acesso anual de sistema de banco de preços, de consulta online e comparação de preços, tendo por base os resultados de licitações adjudicadas e homologadas pelas administrações públicas, visando com isso, facilitar a pesquisa de mercado e estimativa de custos das contratações a serem realizadas pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública-SEJUSP-AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte- 0.500; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2389, Empenho nº 2023NE00128, de 18/07/2023, no valor de R\$ 11.580,00. Vigência: prazo de 5

(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. . Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá/AP, 20 de julho de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 23485

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 132/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 001/2023-SETRAP, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa OIS/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a prestação dos serviços de comunicação corporativa de link de internet, serviço SDWAN, gerência de rede proativa, solução de conectividade wifi e serviço de NOC (Network Operation Center), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do **Contrato** nº 001/2023-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Gestor/Fiscais	Nome
Gestor do Contrato	João Paulo Lobo da Cruz
Fiscal Técnico	Kawheberton Lopes Machado
Fiscal Administrativo	Vítor José Moreira dos Santos Júnior

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 19 de julho de 2023

VALDINEI SANTANA AMANAJÁS

Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 23461

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022-SETRAP

Na publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº

022/2022-SETRAP, ocorrida no dia 18 de julho de 2023, sob o nº 7.962, de 18/07/2023, protocolo 23126,

ONDE SE LÊ:

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, CONTRATADA: Porto Construções Ltda.

LEIA-SE:

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, CONTRATADA: Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Elias Maués da Costa

Chefe da UCC/NSP/SETRAP

Protocolo 23471

Termo de Retificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2022-SETRAP

Considerando-se que foi detectado um erro formal na redação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2022-SETRAP, celebrado com a empresa Porto Construções Ltda, no que diz respeito à indicação Orçamentária constante na Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, procede-se, através deste documento a retificação do referido Termo, objetivando a correta relação entre as partes.

Dessa forma segue-se a seguinte retificação

ONDE SE LÊ:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo terão suporte na seguinte estrutura programática: Programa 21.101.1.26.451.00 30.2086.160000 - Conservação de Rodovias Estaduais Executadas por Administração Direta e 21.101.1.26.451.0030.2086.160000 - Execução dos Serviços de Recapeamento em Vias Urbanas Executadas pela Administração Geral, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Fontes de Recursos: 0.5.00 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos e 0.7.04 - Transferências da União referentes à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

LEIA-SE:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO